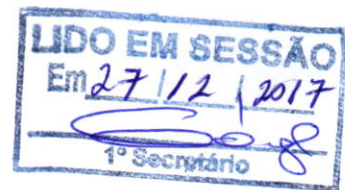




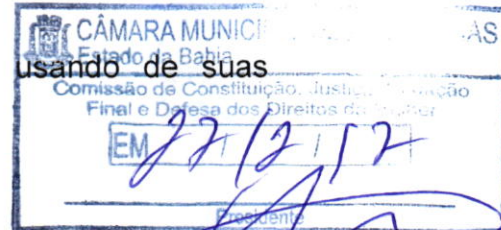
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



PROJETO DE LEI Nº. 088/17.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO PARA ACÚMULO DE FUNÇÃO DE MOTORISTAS CONCOMITANTE COM A DE COBRADORES NOS TRANSPORTES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO NOSSO MUNICÍPIO”

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.



DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido aos motoristas de ônibus, micro-ônibus e outros utilizados como veículos de transporte coletivo no perímetro urbano e rural, em nosso Município, acumularem dupla função no exercício da sua profissão, ficando assegurado a permanência da função de cobrador nos veículos, mesmo nos casos em que o veículo possua sistema de biometria.”

Parágrafo único - A inobservância do disposto no “caput deste artigo sujeitará a empresa infratora às seguintes sanções:

- I – retirada de circulação do veículo;
- II – em caso de reincidência, suspensão da permissão da linha em que o veículo circula.

Art. 2º - O descumprimento de qualquer uma das regras dispostas na presente Lei pelas empresas permissionárias implicará na imposição das penalidades previstas por esta Lei e as dispostas no Código Disciplinar do Sistema de Transportes do Município de Alagoinhas”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Cleto dos Santos Filho

Vereador autor.